

Política Interna

Sanções e Medidas Disciplinares



1 OBJETIVO

Essa Política tem o objetivo de estabelecer regras e critérios para que a aplicação das sanções e medidas disciplinares que visam educar, corrigir ou punir comportamentos desconformes com a legislação vigente e/ou o Programa de Compliance do Grupo Águas do Brasil (GAB), sejam previsíveis, transparentes e baseados em critérios claros e objetivos.

2 APLICAÇÃO

As diretrizes descritas serão aplicadas a todos os Administradores, Colaboradores, e Terceiros que se relacionarem ou atuarem em nome do GAB.

3 PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Todos os relatos de suspeitas e violações ao Programa de Compliance do GAB serão apurados de forma apropriada, de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética (COD.CORP.COMP.0002), Código de Conduta Ética de Terceiros (COD.CORP.COMP.0001) e no Procedimento de utilização do Canal de Denúncias e não retaliação (POP.CORP.COMP.0009).

As sanções e medidas disciplinares aplicáveis podem ser educativas, corretivas ou punitivas, proporcionais à gravidade do fato, suas consequências, as circunstâncias do fato e ao grau de participação, responsabilidade e histórico profissional dos envolvidos, independentemente de suas funções ou cargos.

Não serão tomadas decisões baseadas em etnia, origem, nacionalidade, sexo, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política ou ideológica, classe social, pessoas com deficiência (PcD), estado civil ou idade.

Também não serão tolerados quaisquer atos de discriminação que agridam os Direitos Humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana, com base nessas características.

A depender da gravidade das suspeitas ou violações ao Programa de Compliance do GAB, a Área de Compliance poderá adotar providências para assegurar sua imediata interrupção, aplicando-se, antes da deliberação do Comitê de Ética ou do Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade, sanções e medidas disciplinares preventivas, zelando assim pelo cumprimento do Programa de Compliance.

4 PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Na definição das sanções e medidas disciplinares, o Comitê de Ética ou o Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade, deverá observar a aplicação dos seguintes Princípios:

Princípio da Celeridade:

A aplicação de qualquer medida disciplinar deverá ser realizada de forma célere, de modo a garantir o seu fim precípuo, que é o de educar, corrigir ou punir comportamentos desconformes.

Princípio da Proporcionalidade:

A medida disciplinar a ser aplicável deve ser compatível à gravidade do fato e à responsabilidade de cada envolvido.

Princípio da Impessoalidade e Imparcialidade:

A medida disciplinar a ser aplicável deverá ser impessoal e genérica, não podendo levar em conta as funções ou cargos exercidos pelos envolvidos. É vedado, ainda, que as sanções e medidas disciplinares aplicadas sejam motivadas por represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, ou qualquer outro conflito de interesse, garantindo que as denúncias são apuradas de forma justa e objetiva, sem qualquer favoritismo ou preconceito.

Princípio da Ampla Defesa e Contraditório:

Nenhuma medida disciplinar será aplicada antes de ouvido o Denunciado, garantindo-se assim, o direito à defesa e o contraditório.

5 RISCOS

As sanções e medidas disciplinares de natureza educativa, corretiva e punitiva serão aplicadas após a deliberação do Comitê de Ética ou Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade, conforme o caso, de acordo com as circunstâncias e a gravidade dos fatos.

As sanções e medidas disciplinares poderão ser atenuadas ou majoradas de acordo com o histórico profissional dos envolvidos e a reincidência do comportamento.

As sanções e medidas disciplinares de natureza preventiva serão aplicadas pela Área de Compliance, antes da deliberação do Comitê de Ética ou do Comitê de Auditoria, Riscos e

Integridade, com o intuito de prevenir ou cessar de imediato a continuidade das suspeitas ou violações ao Programa de Compliance do GAB e a legislação aplicável.

6 TIPOS DE SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

O Grupo Águas do Brasil incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportar ao canal de denúncia quaisquer condutas contrárias a essa Política, utilizando os seguintes canais:

Sanções e Medidas Disciplinares			
PREVENIR	Afastamento de Colaboradores de Terceiros	Suspensão do Contrato de Terceiros	Suspensão do Contrato de Colaboradores
EDUCAR/CORRIGIR	Orientação/Treinamento	Advertência Verbal	Advertência Escrita
PUNIR	Demissão sem Justa Causa	Demissão com Justa Causa	Destituição de Administradores

IMPACTO



As medidas aplicáveis aos Terceiros estão previstas nos respectivos contratos celebrados com o GAB.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

A aplicação de sanções e medidas disciplinares é essencial para o fortalecimento do comprometimento do GAB com a atuação ética, íntegra e transparente e com o Programa de Compliance, reforçando a não tolerância do Grupo a desvios de conduta.

8 INVESTIGAÇÕES

O Grupo Águas do Brasil incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportar ao canal de denúncia quaisquer condutas contrárias a essa Política, utilizando os seguintes canais:

Canal de Denúncias: 0800 300 4514

www.canaldedenuncia.com.br/grupoaguasdobrasil e urnas físicas

Os relatos são recebidos por uma plataforma terceirizada e independente, que realiza a tria-

gem e os encaminha para a Área de Compliance para as devidas investigações e providências, conforme disposto no Procedimento de Utilização e Canal de Denúncias e Não Retaliação (POP.CORP.COMP.0008).

9 REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética – COD.CORP.COMP.0002
- Código de Conduta de Terceiros – COD.CORP.COMP.0001
- Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não Retaliação. - POP.CORP.COMP.0008
- ABNT NBR ISO 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 37002:2022 – Sistema de Gestão de Denúncias – Diretrizes
- ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistemas de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Rio de Janeiro
Águas das Agulhas Negras
Águas da Condessa
Águas da Imperatriz
Águas do Imperador
Águas de Juturnaíba
Águas de Niterói
Águas de Nova Friburgo
Águas de Paraty
Águas do Paraíba

Rio+Saneamento
SAAL Industrial
Zona Oeste Mais Saneamento

São Paulo
Águas de Jahu
Águas de Votorantim
Sanej

Minas Gerais
Águas de Pará de Minas



Grupo
Águas do Brasil

www.grupoaguasdobrasil.com.br